

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 RE'IS

SUMMARY

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 7.772, de 31 de julho de 1936 — Approva o Regulamento para o acesso ao posto de sub-tenente e suas atribuições. (Rectificação).

PALACIO DO GOVERNO: — Despachos do Secretario do Governo — Documentos encaminhados pela Directoria do Expediente.

JUSTICA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Decretos de 3 do corrente: — exonerações, a pedido — nomeações.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTICA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral — 1.ª Secção — Movimento de papeis — Actos de 3 do corrente — Directoria da Justica — 1.ª Secção — Actos de 31 do corrente — Requerimentos despachados — 2.ª Secção — Requerimentos despachados — Communicações á Secretaria da Fazenda — Processos de naturalizações — Directoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados — Pagamento declarado legal — Notas de empenho.

Departamento de Assistencia Social — Despachos do Director Geral.

Departamento das Municipalidades: — Processos encaminhados ás Secretarias de Estado e outras repartições.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Oficial de Collocação.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — 1.ª Directoria — 1.ª Secção — Actos de 31 de julho, 1.ª e 3 do corrente — Requerimentos despachados — Portaria — Apostilla — 1.ª Directoria — 2.ª Secção — Autorizações expedidas — Pagamentos autorizados — Folhas corridas — Requerimentos despachados — 1.ª Directoria — 3.ª Secção — Requerimentos despachados — 2.ª Directoria — 2.ª Secção — Pagamento requisitados — Portarias de pagamento — Escala — Delegacia Especializada de Transito.

Força Publica — 1.ª secção — Pagamento de vencimentos aos reformados.

Guarda Civil — Boletim n.º 177.

SECRETARIA DA FAZENDA — Despachos do Secretario em 30 e 31 de julho — Directoria Geral da Receita — Circulares ns. 63, 65 e 313 — Despachos do Director Geral — Comissões Revisoras de Lançamentos e Julgadoras de Autos de Infracção — Tribunal de Impostos e Taxas — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliaria — Bolsa Official de Valores de São Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO — Directoria do Expediente — Officlos expedidos — Directoria de Contabilidade — Extracto de empenhos n.º 130 — Extracto n.º 139-A.

Boletim meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.ª e 2.ª Directorias — Expediente das 1.ª e 2.ª secções — 3.ª Directoria — Contabilidade — Sub directoria geral.

Directoria do Ensino: — Expediente geral — Protocollo e archivo.

Servico Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educacão Sanitaria.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Despachos do Secretario em 3 do corrente — Officlos do Director Geral Substituto — Directoria de Contabilidade — Avisos encaminhados á Secretaria da Fazenda — Extracto de empenhos n.º 133 — Directoria de Viação — Extracto n.º 153 — Directoria de Obras Publicas — Extracto do dia 3 — Movimento de papeis — Inspectoria de Servicos Publicos — Repartição de Aguas e Esgottos.

EDITAES DO EXECUTIVO.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

CAMARA MUNICIPAL — 4.ª sessão ordinaria em 1.º de agosto — Presidencia do sr. Machado Campos — Expediente — Discursos dos sr. Thiago Mazagão, Alcides Chagas da Costa, Smith de Vasconcellos e Tenorio de Brito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. PAULO — Requerimentos despachados — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Servicos Municipaes — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura e de Recreacão — Departamento de Hygiene Municipal — Sub-Prefeitura de Santo Amaro — Expediente do dia 28 de julho e 3 de agosto. — Edital.

Edições — Balançetes.

BOLETIM FEDERAL

RECEBEDORIA FEDERAL.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

(Secção de S. Paulo)

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTICA ELEITORAL

EDITAES DO SERVICO ELEITORAL

DIARIO DA ASSEMBLE'A

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DE S. PAULO: — 19.ª sessão ordinaria em 3 de agosto — Presidencia do sr. Valdomiro Silveira — Secretarios: sr. Souza e Silva e Toledo Artigas — Expediente — Discurso do sr. Alfredo Ellis que, por depender de revisão, será publicado depois — Discurso pronunciado pelo sr. João C. Fairbanks, na sessão de 31 de julho.

DIARIO DA JUSTICA

CORTE DE APPELLACAO — Sessão da 1.ª Camara. Presidencia — Requerimentos despachados — Despachos — Nomeações — Distribuição de autos.

Secretaria: — Officiaes de Justica — Automoveis — Movimento de papeis — Bibliotheca — Concurso — Autos entrados em 1.º de agosto e preparos — Ordem do dia: Camaras Conjunctas em 4; da 4.ª Camara em 5; da 5.ª Camara em 5 — Expediente: Secretaria, 1.º officio, 3.º officio.

Procuradoria Geral do Estado — Officlos — Despacho — Pareceres.

Edital — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICACOES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Executivo

(*) DECRETO N. 7.772 — DE 31 DE JULHO DE 1936

Approva o regulamento para o acesso ao posto de sub-tenente e suas attribuições.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, letra "c", da Constituição do Estado,

Decreta:

Art. 1.º — Fica approved o REGULAMENTO PARA O ACESSO AO POSTO DE SUB-TENENTE E SUAS ATTRIBUICOES na Força Publica do Estado, que com este baixa assignado pelo Secretario da Segurança Publica.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de julho de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,

Arthur Leite de Barros Junior,

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 1.º de julho de 1936.

Arthur Sotér Lopes da Silva,

Director Geral.

REGULAMENTO

PARA O ACESSO AO POSTO DE SUB-TENENTE DA FORÇA PUBLICA E SUAS ATTRIBUICOES

Art. 1.º — O posto de sub-tenente de que trata a Constituição Estadual (art. 106) e creado pela lei n.º 2.511 de 12 de janeiro de 1936, fica collocado na escala hierarchica das praças de pret, entre o de alumno, official e o de sargento-ajudante.

Art. 2.º — O numero de sub-tenentes será de um por sub-unidade (companhia e esquadrão), nos Batalhões de Caçadores, Regimento de Cavallaria, Corpo de Bombeiros e Centro de Instrução Militar, 3 no quadro de radiotelegraphistas e 5 no de musicos.

Art. 3.º — Os sub-tenentes serão promovidos por portaria do Commando Geral, mediante proposta da Comissão de Promoções de que trata o artigo 14.º.

Art. 4.º — Os sub-tenentes figurarão no Almanack da Força Publica, collocados por antiguidade de nomeação.

Parapho unico — Para os nomeados na mesma data, prevalecerão as antiguidades das promoções anteriores.

RECRUTAMENTO DOS SUB-TENENTES

Art. 5.º — Os sub-tenentes serão recrutados, normalmente, por promoção dos sargentos-ajudantes e primeiros sargentos em serviço, nos corpos de tropa.

§ 1.º — Os sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos creventes poderão concorrer ás vagas nos corpos, desde

que satisficam todas as condições exigidas neste Regulamento.

§ 2.º — Para execução do paragrapho anterior, deverão ser reservados 20% das vagas existentes, distribuidos proporcionalmente pelos corpos de tropa.

Art. 6.º — Os sub-tenentes radio-telegraphistas serão recrutados entre os sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos dessa especialidade, e os musicos entre os de classe distincta e de primeira classe, uma vez que satisficam as condições do art. 7.º.

Parapho unico — Estas promoções serão feitas de modo que as leis de fixação de forças e orgamentaria tenham regulado o assumpto.

Art. 7.º — São condições essenciaes para a promoção a sub-tenente:

- a) — ter, no maximo, 40 annos de idade;
- b) — ter, no minimo, 3 annos de serviço no posto de sargento, dos quaes 5, pelo menos, arregimentado em corpo de tropa; se for musico ou radio-telegraphista, ter no minimo, 5 annos como sargento;
- c) — ter optima conducta e possuir condições de honorabilidade indispensaveis ao desempenho de suas funções;
- d) — ter o curso de formação ou de aperfeiçoamento da Força Publica ou do Exercito;
- e) — ter sido approved no concurso de selecção;
- f) — ter robustez physica, julgada pelo medico da unidade e comprovada em inspecção pela junta do Serviço de Saude.

Parapho unico — Em igualdade de condições, têm preferencia para promoção os candidatos que se distinguiram durante o movimento revolucionario de 1932 e ainda não tiveram acesso de posto (art. 106 da Constituição Estadual).

Art. 8.º — Considera-se de optima conducta para os fins da letra e do artigo anterior, o candidato que:

- a) — não houver commettido faltas ou as tenha cancelladas nos termos da legislação vigente;
- b) — embora punido com reprehensão ou detenção por faltas leves, goze de bom conceito civil e militar e seja bom auxiliar de seus superiores.

Art. 9.º — As condições de honorabilidade a que se refere a letra e, do artigo 7.º, serão consignadas pelo commandante do corpo, na ficha que deverá enviar á Comissão de Promoções de Sub-tenentes, levando em conta a natureza das notas constantes dos assentamentos e as informações do commandante da sub-unidade a que pertencer o sargento, quanto á sua conducta civil e militar, dedicacão ao serviço, capacidade profissional e modo por que se conduz em relação aos seus superiores.

Art. 10.º — O programma para o concurso de que trata a letra e do art. 7.º será organizado pela Directoria Geral de Instrução e constará das seguintes partes, cada uma das quaes será eliminatória:

- a) — elementos de arithmetica e de portuguez, necessarios ás funções do posto.

b) — escripturação e administração da sub-unidade da arma do candidato, especialmente no que interessa ás funções de sub-tenente;

c) — conhecimentos technicos indispensaveis ao posto.

§ 1.º — As 1.ª e 2.ª partes (a e b) comprehenderão provas escriptas e oraes e a ultima (c) somente oraes, todas realizadas no Centro de Instrução Militar mediante questões elaboradas pela Directoria Geral de Instrução.

§ 2.º — Para os candidatos das unidades do interior, as provas escriptas realizar-se-ão nas sedes dos proprios corpos, no mesmo dia e hora fixadas para as da Capital, sendo as questões, as mesmas do § anterior, enviadas em sobrecarta lacrada pela Directoria Geral de Instrução.

§ 3.º — A Comissão Julgadora, nomeada pelo Commando Geral, será constituída por officiaes da Directoria Geral de Instrução e completada com o Chefe do Serviço de Transmissões ou Mestre da Banda de Musica, para o julgamento dos candidatos destas especialidades.

§ 4.º — A prova realizada no corpo será fiscalizada por uma comissão nomeada pelo commandante e composta de 3 officiaes, inclusive o sub-commandante, que a presidirá.

§ 5.º — Para sub-tenente radio-telegraphista e musico, o concurso limitar-se-á ao previsto na alinea e deste artigo.

Art. 11.º — As provas escriptas terão tambem caracter eliminatório, devendo as realizadas nos corpos ser enviadas á Directoria Geral de Instrução, para julgamento.

Parapho unico — Terminado o julgamento destas provas, o presidente da Comissão Julgadora enviará ao Commando Geral a relação dos candidatos habilitados e que, por conseguinte, devem ser submettidos á inspecção pela junta medica do Serviço de Saude.

Art. 12.º — A inspecção de saude a que se refere o § unico do artigo anterior, realizar-se-á no Hospital Militar e precederá ás provas oraes a que serão submettidos os candidatos julgados aptos.

Art. 13.º — As actas do julgamento final do concurso e da inspecção de saude serão enviadas ao Estado Maior (3.ª Secção) e, depois de publicadas em boletim do Quartel General, entregues á Comissão de Promoções.

COMISSAO DE PROMOÇÕES DE SUB-TENENTE

(C. P. S.)

Art. 14.º — Na sede do Commando Geral, funcionará uma Comissão de promoções de Sub-tenentes, constituída pelo Inspector Administrativo, como presidente, e dois commandantes de corpos, com sede na Capital, nomeados pelo Commando Geral, e substituidos anualmente.

Parapho unico — Esta Comissão terá como secretario um capitão arregimentado na Capital, igualmente nomeado pelo Commando Geral.

Art. 15.º — Incumbe á Comissão de Promoções:

- a) — estudar minuciosamente os documentos envia-